EDITAL 003/2017/PROPESQ/UNIR

PRODOUTORAL

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA E AUXÍLIO MORADIA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE (PRODOUTORAL) DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPESQ da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PROPESQ/UNIR) torna pública a seleção de candidatos para o preenchimento de 06 (seis) Bolsas com os respectivos Auxílio Moradia do Programa de Formação Doutoral Docente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PRODOUTORAL/CAPES). O PRODOUTORAL é gerido pela PROPESQ, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação e da Comissão Gestora Multidepartamental para acompanhamento do Programa, designada pela Portaria nº 202/2017/GR/UNIR, de 16 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 030, de 21 de março de 2017, conforme previsto no inciso V do Art. 8º da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013.

Os candidatos à bolsa e auxílio moradia deverão atender as condições descritas neste edital e na regulamentação da CAPES, disposta na Portaria nº 140, de 02/10/2013.

1. CONCEITUAÇÃO

O PRODOUTORAL caracteriza-se por favorecer a mobilidade dos docentes das IFES para outras instituições durante a capacitação docente, como forma de integração entre as instituições participantes. O Programa realiza-se de forma compartilhada entre a CAPES e as IFES por meio de planejamento cujas bases constam no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (PLANFOR).

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

I – promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica;

II – contribuir para a implantação de uma cultura voltada para o planejamento da capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas instituições e na CAPES, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do Programa;

III – atender a necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intra-regionais e das áreas do conhecimento;

IV – estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos docentes das instituições participantes, visando à consolidação de grupos de pesquisa, à formação de programas de pós-graduação, à integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica no País;

V – formar redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, a divulgação e o fortalecimento da pesquisa no País;

VI – contribuir para o planejamento institucional voltado para a qualificação docente por meio do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor, com metas pré-estabelecidas e um sistema integrado de acompanhamento;

VII – melhorar o controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a qualificação de quadros docentes das IFES.

3. BENEFÍCIOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA

Os benefícios concedidos no âmbito do Prodoutoral consistem em:

I – mensalidade de bolsa, cujo valor será fixado pela Capes, observada a duração, constante deste Regulamento;

II – auxílio moradia, cujo valor será fixado pela Capes, pago durante o período de recebimento da bolsa e permanência do bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

§ 1º. Cada benefício deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS E ATRIBUIÇOES DOS BOLSISTAS

Para participar do Programa, os docentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro docente da UNIR, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação no país com conceito igual ou superior a 4 (quatro);

III – estar afastado integralmente de suas atividades na instituição de origem durante o período de recebimento da bolsa;

IV – assinar Termo de Compromisso do Bolsista com a CAPES;

V – não realizar curso de pós-graduação promovido pela instituição de origem. Em se tratando de instituição multi-campi, a CAPES, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa para a realização de curso promovido em um campus diferente daquele a que está vinculado o candidato;

VI – Possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos 6 meses.

VII – restituir a CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5. INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por via eletrônica, entre os dias 02/09/2017 a 10/09/2017, por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado na página da PROPESQ (www.propesq.unir.br), no menu "Edital PRODOUTORAL".

O preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição é de total responsabilidade do candidato. A UNIR não se responsabilizará por informações ou documentos inexatos ou ilegíveis que prejudiquem sua análise.

Se forem constatadas informações e/ou documentação falsas e/ou inexatas, e/ou a falta de qualquer documento ou informação exigida, a inscrição não será homologada e o candidato estará impedido de participar deste processo seletivo e deixará de fazer jus ao recebimento da bolsa e auxílio moradia.

Para a inscrição é necessário anexar ao sistema os documentos abaixo relacionados em formato pdf ou imagem:

I. Declaração de matrícula do curso de doutorado
II. Histórico do curso de doutorado.
III. Cópia da Portaria de afastamento para cursar o doutorado.
IV. Comprovante de residência atualizado, da cidade onde realiza o doutorado.
V. Termo de compromisso do (a) bolsista, devidamente preenchido e assinado, disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prodoutoral> ;
VI. Anexo I do presente Edital: Dados das Publicações.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Serão adotados os seguintes critérios de seleção e classificação:

Ordem	Critério	Tipo	Pontuação
1	Estar cursando Doutorado na mesma área ou área afim da área de atuação do Departamento de lotação, conforme a Tabela de Área da CAPES. A relação da área dos doutorados em cursos interdisciplinares serão analisados pela	Eliminatório	Não se aplica

	Comissão.		
2	Tempo de Exercício na UNIR	Classificatório	1 ponto por ano
3	Tempo de realização do curso de Doutorado	Classificatório	1 ponto por ano
4	Conceito do Curso de Doutorado na CAPES	Classificatório	7 – 7 pontos 6 – 6 pontos 5 – 5 pontos 4 – 4 pontos
5	Produção Científica nos anos de 2015, 2016 e 2017, na mesma área ou afim de atuação do Departamento de lotação, conforme a Tabela de Áreas da CAPES.	Classificatório	**Artigos Completos Publicados em Periódicos** A1 – 10 pontos A2 – 8 pontos B1 – 6 pontos B2 – 4 pontos B3 – 2 pontos B4 –1 ponto **Livros Publicados:** Internacional – 6 pontos Nacional – 4 pontos **Capítulos de Livros** Internacional – 2 pontos Nacional – 1 ponto

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Pontuação de artigos publicados em periódicos;

II. Conceito do Curso de Doutorado na CAPES;

III. Número de livros publicados;

IV. Número de capítulos de livros publicados;

V. Tempo de serviço na UNIR;

8. NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio da Pró-Reitoria e Pós-Graduação e Pesquisa, ou órgão equivalente.

É vedado o acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da CAPES.

O auxílio moradia será concedido nos termos do Art. 60-A da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

> "Art. 60-A - O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)".

A qualquer tempo e a critério da Comissão Interdepartamental, se constatada a apresentação de documentos/assinaturas não idôneas ou plágios, será considerada cancelada a inscrição do candidato e serão tomas as providências devidas que poderão implicar na devolução das bolsas e auxílios-moradia recebidos, não importando o tempo em que ocorra a descoberta, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis e observando o direito de defesa.

9. DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

O Valor da bolsa é R$ 2.200,00.

O valor do auxílio moradia é de R$ 1.100,00

A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

10. SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

II – realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.

§ 2º. Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao PRODOUTORAL, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

11. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

I – defesa de tese ou término da vigência da bolsa;

II – desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;

III – abandono do curso, sem motivo justificado;

IV – transferência da instituição de origem;

V – desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;

VI – demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

Parágrafo único. A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pela instituição a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do Programa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. CRONOGRAMA

Ação	Período	Link
Divulgação do Edital	De 28/08 a 01/09/2017	www.propesq.unir.br Menu: Edital PRODOUTORAL
Período de Inscrição	De 02 a 10/09/2017	www.propesq.unir.br Menu: Edital PRODOUTORAL
Homologação da Inscrições	11/09/2017	www.propesq.unir.br Menu: Edital PRODOUTORAL
Resultado Preliminar	Até 14/09/2017	www.propesq.unir.br Menu: Edital PRODOUTORAL
Recebimento de Recursos contra o Resultado Preliminar (Formulário Eletrônico)	Dia 15/09/2017	www.propesq.unir.br. Menu: Edital PRODOUTORAL
Resultado Final	18/09/2017	www.propesq.unir.br Menu: Edital PRODOUTORAL

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As novas concessões de bolsas do Programa PRODOUTORAL passarão a seguir a classificação e as regras estabelecidas por este Edital.

Os prazos para interposição de recursos referentes às fases deste edital serão de 1 (um) dia útil após a publicação de cada resultado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora Multidepartamental do Programa de Formação Doutoral Docente – PRODOUTORAL, designada pela Portaria nº 202/2017/GR/UNIR, de 16 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 030, de 21 de março de 2017.

Porto Velho, 28 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria nº 284/2017/GR/UNIR, de 10 de abril de 2017.

ANEXO I
DADOS DAS PUBLICAÇÕES

- **Livros publicados**

Título do Livro	ISBN	Editora	Ano

- **Capítulos de livros publicados**

Título do Livro	ISBN	Editora	Responsável (Organizador/Editor)	Ano	Título do Capítulo	Página Inicial do Capítulo	Página Final do Capítulo

- **Artigos completos publicados em Periódicos**

Título do Artigo	ISSN	Nome da Revista	Ano		Link do Artigo